



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS nº 006/2026 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E RICARDO A. BARBOSA PPA LOCACAO, COMERCIO E SERVICO, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **RICARDO A. BARBOSA PPA LOCACAO, COMERCIO E SERVICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.027.684/0001-71, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52803217831, com sede na Rua Jose Vieira de Almeida, nº 81, Qd. 8/81 Lt. 08, Setor Morada do Sol, Goiânia– GO, CEP: 74.475- 186, neste ato representado pelo sócio **Ricardo Alves Barbosa**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, RG nº xx486xx DGPC GO, inscrito no CPF nº xxx.523.031-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço por lote", logrando vencedora do lote 02, conforme Processo SEI nº 202600058001865, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de brinquedos recreativos para atender as necessidades da OVG durante a realização de eventos, pelo período de 12 (doze) meses, segundo especificações constantes no Termo de Referência nº 026/2026 V.II - GPCOM-CPAS/GCEV (89408799) e Edital nº 35/26 (89445885).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058001865, especialmente o Termo de Referência nº 026/2026 V.II - GPCOM-CPAS/GCEV (89408799), Edital nº 35/26 (89445885), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (90341273 e 91639787).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos recreativos para atender as necessidades da OVG durante a realização de eventos, conforme especificações contidas na tabela abaixo, compreendendo:

- I - Locação dos objetos;
- II - Disponibilização do material necessário;
- III - Serviços de monitores;
- IV - Transporte, instalação, montagem e desmontagem dos brinquedos e equipamentos.

LOTE 02 - Reuniões das Famílias								
ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT .	PERÍODO/ DIÁRIAS	UNID.	LOCAL DO EVENTO	UNIT. ITEM	TOTAL ITENS	VALOR TOTAL C/ DIÁRIAS
01	Locação de cama elástica 3m	02	Outubro/202 6 e Dezembro/20 26 (Datas a definir)	Serviço	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia- GO. Programa Meninas de Luz.	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	Locação de castelinho inflável	02	Outubro/202 6 e Dezembro/20 26 (Datas a definir)	Serviço		R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
03	Locação de escorregad or inflável (tobogã) - tamanho grande	02	Outubro/202 6 e Dezembro/20 26 (Datas a definir)	Serviço		R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
04	Prestação de serviços (com 03 monitores de brinquedos) para atuação nos eventos de Reuniões das Famílias.	02	Outubro/202 6 e Dezembro/20 26 (Datas a definir)	Serviço		R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 = R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)								
* Estão previstos 2 (dois) eventos para o Lote 2, sendo 1 (um) para outubro/2026 e 01 (um) para dezembro/2026, no quantitativo de 01(uma) unidade de cada item acima (01, 02, 03 e 04) para cada evento.								

2.2. As camas elásticas descritas no item 1 dos Lotes 1 e 2, deverão possuir diâmetro mínimo de 3m, e as camas elásticas descritas no item 2 do Lote 1, deverão possuir diâmetro mínimo de 4m.

2.2.1. A cama elástica de 3 m deverá suportar até 165 kg, enquanto a cama elástica de 4 m deverá suportar até 200 kg. Ambas deverão conter proteção lateral em tela de segurança, escada de acesso, e preferencialmente coloridas, bem como monitores devidamente identificados e uniformizados para acompanhamento e orientação dos usuários durante a utilização do equipamento.

2.3. Os escorregadores infláveis deverão, cada um, ter medidas aproximadas de 5 x 3 x 4m (C x L x A), confeccionado em lona vinílica, colorido e com monitores identificados e uniformizados.

2.4. Os castelinhos infláveis deverão, cada um, ter medidas aproximadas de 3 x 3 x 2,5m (C x L x A), confeccionado em lona vinílica, colorido e com monitores identificado e uniformizado.

2.5. Os Kits Playground infantil deverão conter 04 brinquedos, sendo eles: 01 escorregador infantil Play Júnior, 01 gangorra cavalinho, 01 escorregador castelinho ou similar, e 01 escorregador lúdico em formato de foguetinho, ursinho ou similar devendo ser disponibilizado pela contratada, conforme imagens ilustrativas apresentadas no Anexo I ao final deste documento, podendo ser proposto outros modelos, desde que eles atendam as especificações e os requisitos mínimos citados abaixo:

2.5.1. O escorregador infantil Play Júnior, em cores vibrantes - Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 201 x 50 x 70cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.

2.5.2. O escorregador castelinho ou similar, em cores vibrantes - Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 105 x 70 x 105cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.

2.5.3. O escorregador em formato lúdico de foguetinho, ursinho ou similar, em cores vibrantes - Playground, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, devendo ter medidas aproximadas de 206,5 x 120,5 x 121,5cm (C x L x A), confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.

2.5.4. A Gangorra cavalinho, em cores vibrantes, recomendado para crianças de 01 ano até 04 anos, confeccionado em plástico rígido (polietileno rotomoldado), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol.

2.6. Os brinquedos do kit Playground infantil deverão ser sobrepostos em piso emborrachado nas cores vermelho, verde, azul e amarelo, com medidas aproximadas de 6 x 3m (C x L), e com peças que não podem ser menores do que 100 x 100 x 2,5cm (C x L x A).

2.7. O conjunto de mesa e cadeira infantil colorida (Item 06) do lote 01 deverá ser confeccionado em plástico rígido (polipropileno), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol, com medidas aproximadas de: mesa 46 x 53,5 x 53,5cm (A x L x C) e cadeiras 52 x 35 x 36cm (A x L x C), devendo ambos suportarem, no mínimo, 40Kg.

2.8. O conjunto de mesa e cadeira colorida (Item 07) do lote 01 deverá ser confeccionado em plástico rígido (polipropileno), de alta qualidade e resistência, com pigmento que não desbota com chuva e sol, com medidas aproximadas de: mesa 72 x 68 x 68 cm (A x L x C) e cadeiras 79cm x 53cm x 53cm (A x L x C), devendo ambos suportarem, no mínimo, 150Kg.

2.9. Todos os itens deverão estar limpos, com aparência de novos, em ótimo estado de conservação e com a manutenção em dia.

2.10. Os monitores deverão ser treinados e capacitados para a atividade, se apresentando sempre uniformizado.

2.10.1. O uniforme deverá ser composto por camisa e calça preta.

2.11. A Contratada, de acordo com as orientações da Contratante, deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas.

2.12. Os serviços deverão ser executados sem pausa no atendimento/disponibilização ao público durante a realização dos eventos, de acordo com as orientações da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do Lote 02:

3.1.1. Os eventos do Lote 2 estão previstos para os meses de outubro e dezembro/2026, em datas a serem definidas, entre 8h e 12h, no Centro da Juventude Tecendo o Futuro, localizado Av. Cristóvão Colombo eq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO.

3.1.2. Os brinquedos deverão estar devidamente instalados e prontos para uso com 1 hora de antecedência ao início dos eventos, acompanhados pelos seus respectivos monitores.

3.1.3. As datas e horários serão comunicados à Contratada com, no mínimo, de 05 (cinco) dias de antecedência.

3.2. Os materiais/produtos deverão estar com aparência de novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a

sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos. Devem possuir material resistente e ter aparência de novo.

3.2.1. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.3. Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência.

3.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo, a qualquer tempo, no prazo máximo de:

3.4.1. 02 (duas) horas para o Lote 01.

3.5. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até:

3.5.1. 01 (uma) hora para o Lote 01.

3.6. Em nenhuma hipótese os brinquedos poderão ficar sem funcionários, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

3.6.1. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.

3.7. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.8. A mão de obra, o transporte, a alimentação dos funcionários, os equipamentos de uso individual, os produtos, montagem/desmontagem e a carga/descarga nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8.1. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço, e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.8.2. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

3.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.10. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.

3.11. Datas, horários e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da OVG, e serão comunicados à Contratada com antecedência.

3.12. A contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para a utilização dos brinquedos.

3.13. Será de responsabilidade dos monitores dos brinquedos:

3.13.1. Atender as normas da NBR 15859 da ABNT;

3.13.2. Controlar o fluxo de crianças de acordo com a capacidade de cada brinquedo;

3.13.3. Separar as crianças por tamanho e faixa etária;

3.13.4. Garantir que o brinquedo seja usado de forma segura e correta;

3.13.5. Garantir a rotatividade das crianças com um tempo limite de uso;

3.13.6. Organizar as filas;

3.13.7. Montar e desmontar os brinquedos, garantido a segurança no uso.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 621/2026/OVG/DIAF (88903734), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), referente ao Lote 02, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (90341273).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento para o **Lote 02** ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do contrato indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (90341273), de sua titularidade:

Banco: NUBANK (260)
Agência: 001
Conta: 59035461-7 / **OP:** C/C
CNPJ: 27.027.684/0001-71

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato/ordem de compras antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.11. A conferência da execução do serviço verificará o emprego dos materiais/produtos, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.13. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 8.1.2. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 8.1.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.1.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.5. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202600058001865, Termo de Referência nº 026/2026 V.II - GPCOM-CPAS/GCEV (89408799), Edital nº 35/26 (89445885) e Proposta da Contratada (90341273).
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.
- 9.1.3. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato.
- 9.1.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.
- 9.1.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.1.9. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.1.10. Oferecer garantia para os serviços prestados, conforme acordado no contrato.

9.1.11. A empresa deverá disponibilizar o telefone e e-mail de ao menos 1 (um) representante da Contratada, que ficará responsável pelo atendimento das demandas durante a prestação dos serviços.

9.1.12. A Contratada deve obedecer às normas disciplinares e de segurança da Organização e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

9.1.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI) coletiva (EPC), crachá, uniforme com calça preta, treinamento, capacitação, registro, alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

9.1.14. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, alimentação e transporte a seus funcionários, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

9.1.14.1. Caso a CONTRATANTE conceda uniformes com os padrões estabelecidos para o Natal do Bem - 2026, estes serão de uso obrigatório por parte dos colaboradores da CONTRATADA durante a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser devolvidos ao Coordenador de Pessoal designado pela OVG após o encerramento do projeto.

9.1.15. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.

9.1.16. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.

9.1.17. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.

9.1.18. Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, manutenção preventiva e corretiva do objeto, sem custos adicionais solicitados posteriormente.

9.1.19. Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.

9.1.20. Deverá realizar a limpeza diária e sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos brinquedos.

9.1.21. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, dar-se-á da seguinte forma:

a) MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

b) MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as segundas feiras durante todo o evento**) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes.

c) MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas deverão ser iniciadas imediatamente após a sua identificação e concluídas até 3 horas antes do início do próximo dia de funcionamento.**

9.1.22. A contratada deverá indicar um coordenador técnico que será responsável pelo atendimento das demandas e estará presente no local durante a realização do evento para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

9.1.23. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

9.1.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando

da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados à terceiros.

9.1.25. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.

9.1.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.

9.1.27. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

9.1.28. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.

9.1.29. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

9.1.30. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

9.1.31. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e demais resíduos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.

9.1.32. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem - Edição 2026.

9.1.33. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente e a qualidade dos serviços contratados.

9.1.34. Todo material e instrumentos necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da contratada.

9.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.36. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

9.1.37. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.38. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2026.07.28 14:26:50 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104

Assinado de forma digital por JARMUND NASSER
JUNIOR:34188347104
Dados: 2026.07.28 12:32:15 -03'00'

Jarmund Nasser Júnior
Administrativo e Financeiro



Documento assinado digitalmente
RICARDO ALVES BARBOSA
Data: 28/07/2026 10:41:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO ALVES BARBOSA
Empresa Contratada

ANEXO I - IMAGENS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	MODELO
Cama elástica (imagem meramente ilustrativa)	

Escorregador inflável (tobogã)
(imagem meramente ilustrativa)



Castelinho inflável
(imagem meramente ilustrativa)



Kit Playground infantil
(imagem meramente ilustrativa)

Escorregador Infantil Play Júnior



Escorregador Castelinho ou similar



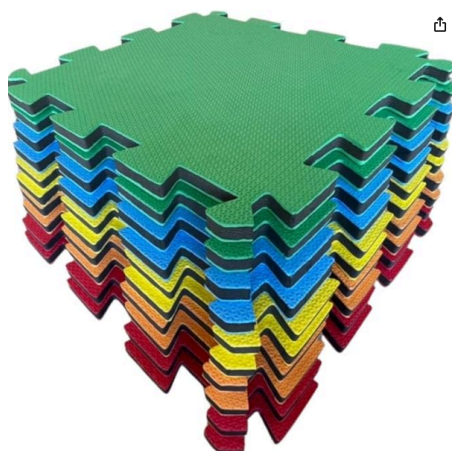
Escorregador Foguetinho, ursinho ou similar



Gangorra Cavalinho



Piso emborrachado



Conjunto de mesa infantil coloridas
(imagem meramente ilustrativa)



Conjunto de mesa coloridas
(imagem meramente ilustrativa)



ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058001865



SEI 93123646